

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 007741/2025

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Processo Administrativo autuado sob o nº 007741/2025, o qual foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à legalidade dos atos praticados, com vistas à contratação direta, por meio de dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a aquisição de materiais de construção e elétricos destinados à manutenção das Unidades Básicas de Saúde do Município, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O processo teve seu início com o Requerimento de Compra formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, em 09 de setembro de 2025, conforme se extrai do documento acostado às fls. 02. No referido documento, a autoridade competente solicita ao Setor de Compras a adoção das providências necessárias para a realização de uma ampla pesquisa de preços, com o objetivo de instruir a aquisição dos materiais em questão. Fundamenta-se a demanda na necessidade de atender às rotinas de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura das unidades de saúde. A mesma peça processual informa a opção pela não elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), amparando-se no artigo 8º, inciso I, do Decreto Municipal nº 7.481/2023, que faculta tal elaboração em contratações cujos valores se enquadrem no limite para dispensa de licitação previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo valor atualizado é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). A solicitação já antecipa que o valor previamente pesquisado para o objeto não ultrapassa o referido limite legal.

Para instruir a demanda, foram juntados aos autos o Documento de Formalização da Demanda (DFD) às fls. 11-14 e o Termo de Referência (TR) às fls. 03-10. O Termo de Referência define, em seu item 1, o objeto da contratação como a "aquisição de materiais de construção e elétricos, para utilização na manutenção preventiva e corretiva das Unidades Básicas de Saúde, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde".

A justificativa, apresentada no item 2, detalha que a aquisição é imprescindível para atender às demandas contínuas de manutenção, garantindo que a infraestrutura física das unidades de saúde permaneça em condições adequadas para a prestação de serviços à população, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias. Ressalta, ainda, que a manutenção do patrimônio público representa uma medida de economicidade, ao evitar a deterioração dos imóveis e a necessidade de futuras obras de maior vulto. O valor total estimado para a contratação, conforme o item 3.1 do TR, foi de R\$ 61.729,30 (sessenta e um mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta centavos), detalhado em uma lista com 32 itens e suas respectivas quantidades e valores unitários estimados. O documento também estabelece as condições de entrega, fiscalização (a ser exercida pelo servidor Ancelmo Meneguci), as obrigações das partes e as condições de pagamento, bem como a dotação orçamentária para a cobertura das despesas.

Com o objetivo de obter propostas e garantir a seleção da mais vantajosa para a Administração, o Setor de Compras promoveu ampla divulgação da demanda.

Foi publicado o Aviso de Apresentação de Propostas de Preços no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em 12 de setembro de 2025, conforme comprovantes às fls. 16 e 18, e também no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, como demonstra o registro de fls. 19. Adicionalmente, foram expedidas solicitações de orçamento via

correio eletrônico para diversas empresas do ramo, entre os dias 15 e 17 de setembro de 2025, conforme se depreende das comunicações juntadas às fls. 20 a 34, em uma clara demonstração de busca por competitividade.

Em resposta a essa ampla prospecção de mercado, foram apresentadas propostas por diversas empresas. A empresa GA MADEIRA DUPARA LTDA ofertou proposta no valor total de R\$ 61.729,30 (fls. 15). A empresa FC PRODUTOS E SERVICOS LTDA apresentou proposta no valor total de R\$ 38.735,50 (fls. 42-45). Por sua vez, a empresa FIO FORTE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA apresentou os seus preços unitários para os itens solicitados (fls. 100-102), cujos valores serviram para a composição do quadro comparativo. O Setor de Compras também realizou pesquisas de preços em sítios eletrônicos especializados (fls. 35-40) para balizar os valores de referência.

Após o recebimento das propostas, o Setor de Compras elaborou o Quadro Comparativo de Preços Simples (fls. 111-120), realizando uma análise pormenorizada dos preços ofertados por item. Com base nesse comparativo, foi apurado o preço médio da contratação, que totalizou R\$ 38.746,42 (fls. 121-123). A análise detalhada por item, critério adotado para a seleção, resultou na identificação da empresa **FIO FORTE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.538.179/0001-67, como a proponente que ofereceu as condições mais vantajosas para a Administração Pública, com um valor global de contratação de **R\$ 25.277,86 (vinte e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos)**, conforme demonstrado no relatório de Vencedores de Preços Simples de fls. 124-126.

Procedeu-se, então, à análise da habilitação da empresa declarada vencedora. Foram juntados aos autos os seguintes documentos: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ (fls. 104); Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fls. 105); Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual (fls. 106); Certidão Negativa de Débitos Municipais (fls. 107); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls. 108); Certificado de Regularidade do FGTS (fls. 109); e a Declaração de que não emprega menor em condições irregulares (fls. 110).

Ademais, às fls. 126-127, consta informação do Setor de Compras acerca das despesas já realizadas no exercício de 2025 para objetos de mesma natureza (Material para Manutenção de Bens Imóveis e Material Elétrico e Eletrônico) pela unidade gestora solicitante. Conforme o relatório, somando-se os valores já gastos aos da presente contratação, os montantes totais para cada natureza de despesa permanecem dentro do limite legal estabelecido para a dispensa de licitação.

Por fim, por meio do despacho de fls. 128, datado de 24 de setembro de 2025, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Vinicius Dettoni Gobbo, encaminhou os autos a esta Assessoria Jurídica para a devida análise e manifestação sobre a legalidade do procedimento.

É o relatório do essencial. Passa-se à análise.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise da legalidade de um procedimento de contratação pública exige a verificação minuciosa do cumprimento das normas e princípios que regem a matéria, especialmente aqueles insculpidos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O presente parecer se debruçará sobre os aspectos formais e materiais do processo em tela, avaliando desde a justificativa da demanda até a habilitação da empresa selecionada.

2.1. Da Competência, do Objeto e da Justificativa da Contratação

A demanda que originou este processo administrativo partiu da Secretaria Municipal de Saúde, órgão da Administração Direta com competência para zelar pela infraestrutura e pelo adequado funcionamento da rede municipal de saúde. A aquisição de materiais de construção e elétricos visa, conforme exaustivamente justificado no Termo de Referência (fls. 03), à realização de manutenções preventivas e corretivas nas Unidades Básicas de Saúde.

Tal providência se alinha diretamente com o interesse público primário, que é a garantia da continuidade e da qualidade dos serviços de saúde prestados à população, em ambientes seguros e salubres.

A justificativa apresentada é, portanto, pertinente, necessária e congruente com as atribuições da secretaria demandante, estando devidamente fundamentada a necessidade da contratação.

O objeto, por sua vez, consiste em bens de natureza comum, cujas especificações técnicas foram detalhadamente descritas no Termo de Referência, permitindo uma disputa objetiva entre os potenciais fornecedores.

2.2. Da Modalidade de Contratação: Dispensa de Licitação em Razão do Valor

A regra geral para as contratações no âmbito da Administração Pública é a realização de procedimento licitatório, conforme preceitua o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Contudo, o próprio ordenamento jurídico prevê exceções a essa regra, dentre as quais se encontra a dispensa de licitação. O presente processo fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

É de se notar que o referido valor é atualizado anualmente por decreto do Poder Executivo Federal. Conforme informado nos autos e em consonância com o Decreto nº 12.343/2024, o limite vigente para a hipótese do inciso II é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

O valor final da contratação, apurado após a pesquisa de preços e seleção da proposta mais vantajosa, foi de **R\$ 25.277,86 (vinte e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos)**. Este montante encontra-se manifestamente abaixo do teto legal, o que autoriza a Administração a optar pela contratação direta, por meio da dispensa de licitação, revelando-se adequada a escolha da modalidade.

2.3. Da Instrução Processual e do Cumprimento dos Requisitos do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021

A contratação direta, embora simplificada, não isenta a Administração de instruir o processo com os elementos essenciais que garantam a transparência, a economicidade e a legalidade do ato.

O artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 elenca os documentos que devem, obrigatoriamente, compor o processo de contratação direta. Analisando-se os autos, verifica-se o cumprimento de tais requisitos:

- **Documento de formalização de demanda (inciso I):** Presente às fls. 11-14 (DFD) e corroborado pelo requerimento inicial de fls. 02, com justificativa pormenorizada da necessidade.
- **Estimativa de despesa (inciso II):** Constante do Termo de Referência (fls. 03) e robustecida pela ampla pesquisa de preços realizada, que resultou na obtenção de múltiplos orçamentos.
- **Parecer jurídico (inciso III):** Sendo suprido pela presente manifestação.
- **Demonstração da compatibilidade orçamentária (inciso IV):** Indicada no item 9 do Termo de Referência (fls. 09), atestando que as despesas correrão por conta de dotação específica do Orçamento Municipal para o exercício de 2025.
- **Comprovação dos requisitos de habilitação (inciso V):** Verificada pela juntada dos documentos da empresa FIO FORTE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA às fls. 104-110, os quais demonstram sua regularidade.
- **Razão da escolha do contratado (inciso VI):** A escolha foi motivada pela obtenção da proposta economicamente mais vantajosa para a Administração, com base no critério de menor preço por item, conforme o Quadro Comparativo e o Relatório de Vencedores (fls. 111-126).
- **Justificativa de preço (inciso VII):** A justificativa do preço contratado se evidencia pela ampla pesquisa de mercado promovida, que incluiu publicação de aviso, envio de e-mails a diversos fornecedores e a obtenção de propostas que permitiram aferir a vantajosidade do valor final. O fato de o valor contratado (R\$ 25.277,86) ser substancialmente inferior tanto à estimativa inicial (R\$ 61.729,30) quanto ao preço médio apurado (R\$ 38.746,42) é a prova cabal da economicidade alcançada.

Depreende-se, assim, que o processo foi instruído em estrita conformidade com as exigências legais, garantindo a sua devida formalização.

2.4. Da Análise da Pesquisa de Preços e da Vantajosidade

Um dos pilares da contratação pública, mesmo nas hipóteses de dispensa, é a busca pela proposta mais vantajosa.

No caso em tela, a Administração Pública demonstrou diligência exemplar ao não se limitar a uma pesquisa simplória. A publicação do aviso em Diário Oficial e no portal da Prefeitura, somada ao envio ativo de solicitações de cotação a um número expressivo de empresas, conferiu ao procedimento a transparência e a competitividade desejáveis. Essa prática não apenas cumpre a formalidade legal, mas também materializa o princípio da eficiência, pois maximiza as chances de obter o melhor preço, como de fato ocorreu.

A comparação detalhada das propostas, item a item, assegurou que o preço final contratado representa um dispêndio justo e alinhado com os valores de mercado, protegendo o erário.

2.5. Da Habilitação Jurídica e Fiscal da Empresa Vencedora

A regularidade da empresa a ser contratada é condição *sine qua non* para a validade do ato.

A análise da documentação da empresa FIO FORTE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (fls. 104-110) revela que a mesma se encontra apta a contratar com o Poder Público. Seu Comprovante de Inscrição no CNPJ (fls. 104) indica como atividade econômica principal o "Comércio varejista de materiais de construção em geral" (CNAE 47.44-0-99), e entre as secundárias, constam o "Comércio varejista de material elétrico" (CNAE 47.42-3-00) e o "Comércio varejista de materiais hidráulicos" (CNAE 47.44-0-03), entre outras atividades pertinentes, demonstrando plena compatibilidade com o objeto da contratação. As certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como a regularidade trabalhista (CNDT) e perante o FGTS (CRF), encontravam-se válidas à época de sua juntada, atestando a idoneidade da empresa.

Tais documentos, em conjunto, confirmam que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários.

2.6. Do Controle de Despesas e da Ausência de Fracionamento

A contratação direta por dispensa de valor impõe à Administração o dever de controlar as despesas realizadas no exercício financeiro para objetos de mesma natureza, a fim de evitar o fracionamento indevido, que consiste na divisão de uma despesa para fugir do procedimento licitatório cabível.

O Setor de Compras, de forma diligente, apresentou o relatório de fls. 126-127, detalhando os gastos já efetuados pela Secretaria de Saúde no corrente ano. A análise detalhada das naturezas de despesa ("Material para Manutenção de Bens Imóveis" e "Material Elétrico e Eletrônico") demonstra que, mesmo somando os valores da presente contratação aos já despendidos, o total para cada categoria permanece confortavelmente abaixo do limite de R\$ 62.725,59. Isso afasta qualquer suspeita de burla ao dever de licitar e confirma a regularidade do uso da dispensa no caso concreto.

III - DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, e após análise dos documentos que compõem o Processo Administrativo nº 007741/2025, esta Assessoria Jurídica conclui que o procedimento de contratação direta para aquisição de materiais de construção e elétricos foi conduzido em estrita observância aos preceitos da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A necessidade da contratação foi devidamente justificada, o valor se enquadra na hipótese de dispensa de licitação do artigo 75, inciso II, da referida lei, o processo foi corretamente instruído com todos os documentos exigidos pelo artigo 72, a pesquisa de preços foi ampla e resultou na seleção da proposta mais vantajosa economicamente, e a empresa vencedora, FIO FORTE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, demonstrou possuir a devida



habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista. Por fim, restou comprovado que a contratação não configura fracionamento indevido de despesa.

Diante do cenário de plena regularidade jurídica, esta Assessoria Jurídica **OPINA FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do feito, recomendando a adjudicação do objeto e a homologação do procedimento pela autoridade competente em favor da empresa **FIO FORTE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.538.179/0001-67, pelo valor global de **R\$ 25.277,86 (vinte e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos)**.

Recomenda-se, por fim, que, após a formalização do contrato ou instrumento equivalente, seja providenciada a devida publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em cumprimento ao disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, para fins de eficácia e transparência.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Submetemos à elevada consideração da autoridade superior.

Baixo Guandu/ES, 16 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)
VITOR RIZZO MENECHINI
Assessor Jurídico - Portaria nº 473/2023

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/976F-0525-AD44-A37D> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 976F-0525-AD44-A37D



Hash do Documento

7D36036C0C386D9DE2F310222FB21608975AABCEE371B43AF009F6D7453453CC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/10/2025 é(são) :

☒ Vitor Rizzo Menechini (Signatário) - em 16/10/2025 17:28 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

